



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 081/2009

**Assunto: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 516/2003 E DÁ OUTRAS
INFORMAÇÕES."**

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 17/12/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 058 /2009

Em, 17 de Dezembro de 2009.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade alterar as alíquotas da CIP – Contribuição de Custeio de Iluminação Pública no Município de São Miguel do Guaporé, considerando que os valores atualmente arrecadados a título de tal contribuição não são suficientes para o pagamento nem de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos a concessionária de energia elétrica por tais serviços.

Como todos os recursos arrecadados são disponibilizados integralmente para o pagamento do consumo de energia elétrica (mensalmente estimada em R\$ 15.000,00 Quinze mil Reais) eis que a arrecadação (hoje em torno de R\$ 7.500,00 sete mil e quinhentos Reais) é reduzida, as ações de ampliação e melhorias no serviço de iluminação ficam comprometidas.

Esclarece-se que, além das despesas com o consumo de energia elétrica, são necessárias várias outras, como manutenção na rede, substituição de lâmpadas, etc. Por tudo isso é que as alterações propostas se fazem necessárias.

A redução da margem de isenção se dá pelo fato de que, pelo Governo Federal, somente é considerado consumidor de baixa renda aquele que consome menos de 50 Kw/h mês, daí, não há razão para o município estabelecer tratamento diferenciado.

Já em razão aos moradores da Zona rural, pelo fato de não haver iluminação pública na Zona Rural, inexistente justificativa para a sua cobrança, razão pela qual, todos os consumidores daquela região ficam isentos do seu pagamento.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2009

Em, 17 de Dezembro de 2009.

"Altera a Lei Municipal Nº 516/2009 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º. O § 1º do Art. 5º da Lei Municipal 516/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º (...)

§ 1º - *Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50Kw/h, os consumidores de imóveis cuja testada faça frente para a quadra não beneficiada por iluminação pública, bem como os moradores da zona rural.*"

Art. 2º - Ficam alteradas as alíquotas da CIP – Contribuição de Custeio da Iluminação Pública constantes na tabela do Anexo I da Lei Municipal 516/2003, as quais passam a vigorar conforme Tabela anexo I da presente lei.

Art. 3º - As demais disposições da referida lei permanecerão inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se a anterioridade tributária prevista na Constituição Federal.

Paço Municipal, 06 de Julho,



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

TABELA ANEXO I
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	CONSUMO EM Kw/h MENSAL	ALÍQUOTA
INDUSTRIAL	ATÉ 300	6,0
	MAIS DE 300 ATÉ 500	6,0
	MAIS DE 500 ATÉ 1.000	6,0
	MAIS DE 1.000	6,0

CLASSE	CONSUMO EM Kw/h MENSAL	ALÍQUOTA
COMERCIAL	ATÉ 300	6,0
	MAIS DE 300 ATÉ 500	6,0
	MAIS DE 500 ATÉ 1.000	6,0
	MAIS DE 1.000	6,0

CLASSE	CONSUMO EM Kw/h MENSAL	ALÍQUOTA
RESIDENCIAL	ATÉ 50	ISENTO
	MAIS DE 50 ATÉ 150	6,0
	MAIS DE 150 ATÉ 200	6,0
	MAIS DE 200 ATÉ 500	6,0
	MAIS DE 500	6,0

CLASSE	CONSUMO EM Kw/h MENSAL	ALÍQUOTA
PODER PÚBLICO	ATÉ 300	6,0
	MAIS DE 300 ATÉ 500	6,0
	MAIS DE 500 ATÉ 1.000	6,0
	MAIS DE 1.000	6,0

CLASSE	CONSUMO EM Kw/h MENSAL	ALÍQUOTA
CONSUMO PRÓPRIO	ATÉ 300	6,0
	MAIS DE 300 ATÉ 500	6,0
	MAIS DE 500 ATÉ 1.000	6,0
	MAIS DE 1.000	6,0

CLASSE	CONSUMO EM Kw/h MENSAL	ALÍQUOTA
RURAL	ATÉ 300	ISENTO
	MAIS DE 300 ATÉ 500	ISENTO
	MAIS DE 500 ATÉ 1.000	ISENTO
	MAIS DE 1.000	ISENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 075/GP/CMSMG/2009

Em, 21 de Dezembro de 2009

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o
**Projeto de lei “081/2009 “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 516/2009 E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação. Sendo o que
nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,

**DARCY RODRIGUES TOMAZ
Presidente C.M.S.M.G**

Ao Ilmº.Sr.
Gilmar Ramos
Presidente da C.P.Finanças e Orçamento.
Câmara Municipal
Nesta:



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 003/10 que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar termo de comodato de veículo em favor da AASMG e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão pleiteia a autorização legislativa para reduzir a taxa de isenção da contribuição de energia elétrica, bem como eximindo os moradores da zona rural de tal pagamento.

Hoje a taxa de isenção existe para consumidores que gastem até 100Kw/h, bem como os moradores da zona rural pagam suas energias regularmente.

A mudança, a nosso ver é positiva apenas quanto a redução da taxa de isenção, pois que sendo a energia elétrica um serviço considerado essencial, os valores a ela destinados normalmente já possui uma rubrica própria no orçamento doméstico, de modo que a redução da isenção não terá o condão de comprometer a estabilidade financeira das famílias usuárias do serviço.

Entretanto, quando a isenção dos produtores rurais, entendemos que padece de razão o autor do projeto, porquanto e embora a zona rural não tenha iluminação pública, os seus moradores se servem continuamente deste serviço quando estão na zona urbana.

Ora, a maioria dos rurícolas estudam, vem a festas, eventos religiosos, fazer suas compras e outras coisas mais, servindo-se desta forma da iluminação pública. Assim, a iluminação pública é um bem de uso comum, distribuído indistintamente entre os cidadãos, o que motiva o pagamento através da conta de energia elétrica, o mesmo se dizendo daqueles que morem em imóveis cuja testada faça frente com quadra na beneficiada por iluminação pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 081/10, Altera a Lei Municipal 516/2003, e dá outras providencias.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar parecer favorável.

É o Parecer!

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2010.

Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Jairo Almeida

Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 081/10, Altera a Lei Municipal 516/2003, e dá outras providencias.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com emenda modificativa:***

Tabela Anexo I – Contribuição Para Custeio da iluminação publica – Alíquota de 6,0 passa a ser 5,0.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2010



Presidente – **Gilmar Ramos**



Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**